



LEI Nº. 2969, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER
LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Verde-MT.

Art. 2º - A concessão deste reajuste é precedido de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstra a viabilidade financeira com respeito ao limites da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos para gastos com despesa com pessoal, consoante teor dos anexos da presente lei.

Art. 3º - O reajuste salarial que trata o artigo 1º, terá a sua incidência sobre os vencimentos do mês de abril do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas nas Leis Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei 2969, 05/04/2023



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da LC – 101/2000 – LRF)

Projeto de Lei nº 02/2023 – Poder Legislativo

- Objeto

Dispõe sobre a concessão de ganho real de 10% aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Verde-MT., sobre os salários bases, e dá outras providências.

- Justificativas

A concessão de ganho real aos servidores efetivos da Câmara Municipal, é uma fórmula de garantir o poder de compra, tendo em vista que nos últimos anos a inflação em alguns setores da economia, como educação e saúde, diverge em muito daquela divulgada para a economia em geral. Além de que o Executivo nos últimos anos vem beneficiando várias categorias dos servidores municipais com ganhos reais.

No presente documento, é possível analisar o comportamento da despesa de pessoal da Câmara, em relação a sua receita, e os comparativos de cumprimentos de limite de despesa com pessoal e folha de pagamento no âmbito do Legislativo que, constitucionalmente prevê que, este não deve ultrapassar aos 70% (setenta por cento) do Duodécimo. Mas também devemos observar os parâmetros da Receita Corrente Líquida do Município, onde o Legislativo Municipal não deve ultrapassar 6% (seis por cento) com despesa do pessoal, assim definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

PREMISSAS

ÓRGÃO	TIPO DE AÇÃO	CÓDIGO DA AÇÃO	ENTIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS. PORTARIAS 163/2001 E SUAS ALTERAÇÕES
Administração Direta	Atividades	Todas as ações que contemplam despesas com pessoal	Câmara Municipal	1 - Pessoal e Encargos Sociais
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	FOLHA PREVISTA 2023
Todas as Funções que contemplam despesas com pessoal	Todas as subfunções que contemplam despesas com pessoal	Geral	3.1.00.00.00	4.720.201,72

Fonte: Lei Orçamentária para 2023

*Metodologia de Cálculo: Total previsto de pagamento de despesas de pessoal pela Câmara Municipal para 2023, incluso aprovação do Projeto de Lei concedendo 10,00%

a) **-Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual de (Servidores Efetivos e Não efetivos) incluso parte patronal com a proposta deste Projeto de Lei:**

(Arts. 15, 16 e 17 da LC – 101/2000 – LRF)

DESCRIÇÃO	DESPESAS COM PESSOAL 2023	DESPESAS COM PESSOAL *2024	DESPESAS COM PESSOAL *2025
FOLHA DE PAGAMENTO Anual	119.537,75	126.710,01	134.312,61
FOLHA DE PAGAMENTO mensal	9.014,21	9.555,06	10.128,36

*Metodologia de Cálculo: Sobre a despesas impactada em 2023 aplicando o anual RGA de 6,0% (seis por cento), para exercícios de 2024 e 2025.

b) **Demonstrativo do Gasto com Pessoal – LRF Exercícios Anteriores, 2023, 2024 e 2025,**

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida do Município de Campo Verde	243.180.259,81	264.972.677,65	280.871.038,39	297.723.300,60	315.586.698,63
Despesas de Pessoal, inclusa as obrigações patronais da Câmara Municipal de Campo Verde	3.271.627,12	3.954.951,30	4.720.201,72	5.040.975,11	5.343.433,61
Percentual de Gasto com Pessoal sobre a RCL na Câmara Municipal de Campo Verde	1,34%	1,49%	1,78%	1,69%	1,69%

Obs.: A RCL foi apurada nos 12 últimos meses, Sistema Siconf- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Para os exercícios de 2023 e 2024 foram levado em consideração um aumento médio na RCL de 6% anual.

-Limites – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Limite Máximo.....	6,00%
Limite Prudencial.....	5,70%
Porcentagem executada 2022 sobre RCL	1,49%

c) -Estudo para fins de acompanhamento do limite de 70% previsto no artigo 29-A da CF/88

Mesmo sendo o estudo de impacto orçamentário-financeiro uma previsão legal da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC-101/2000, no âmbito do Poder Legislativo é indispensável o estudo da composição da despesa de folha de pagamento para fins de comparação com os limites estabelecido na CF/88, em seu artigo 29-A, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Estudo da Projeção de Custeio anual total da folha de pagamento da Câmara de Campo Verde, conforme o art. 29-A, §1º da CF/88:

Evolução da Despesa com Pessoal no Legislativo

Demonstrativo para fins de cumprimento dos limites Constitucionais no âmbito do Legislativo Municipal de 70% da Receita da Câmara

Exercício	RECEITA DE DUODÉCIMO – valor em R\$	Despesa Anual Com Pessoal e encargos	% da Receita gasto com pessoal e encargos
2020	6.031.000,00	3.332.254,46	55,20%
2021	6.031.000,00	3.271.627,12	54,30%
2022	6.580.000,00	3.954.951,30	60,10%



*2023	8.830.000,00	4.720.201,72	53,45%
*2024	9.359.000,00	5.040.975,11	53,86%
*2025	9.920.000,00	5.343.433,61	53,86%

Fonte: – anexo XI (BALANÇO ANUAL EXERCÍCIO DE 2020, 2021 e 2022 PROJETADO)

*Metodologia de Cálculo: para os exercícios de 2024 e 2025 foram levados em consideração a reposição pelo INPC, para o duodécimo e para a despesa total de pessoal de 6% (seis por cento) anual. Sendo que para 2023 foram levados em consideração 9,33 folhas de pagamentos de abril a dezembro mais 13º salário e 1/3 de férias.

Base de Cálculo -2023 - Orçada

Orçamento da Câmara para 2023.....	8.830.000,00
Percentual permitido pela CF/88.....	70%
Limite das despesas em 2023.....	6.181.000,00

Despesas com folha de pagamento 2023 Estimada

Valor estimado da despesa com folha de pagamento.....	4.720.201,72
Percentual da despesa com a folha de pagamento.....	53,45%

Notas explicativas:

Quanto ao controle das despesas de folha de pagamento e pessoal, no levantamento do impacto no âmbito do Poder Legislativo, considerando os ditames da LRF e também os limites estabelecidos no art. 29-A, §1º da CF/88, ambos ficaram dentro dos limites legais.

Conclusão

Concluo que a aprovação deste Projeto de Lei com a concessão de ganho real de 10%, não provoca o desequilíbrio orçamentário, financeiro e também não afeta os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto art. 29-A, §1º da CF/88.

Campo Verde, em 28 de março de 2023.

IVAIR MIRANDA AMORIM
Técnico Contábil – CRC/TC-4720-0



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA
(inc.II, art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento do impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

Campo Verde, em 28 de março de 2023

Francisco Silvio Pereira Cruz
Presidente da Câmara